



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1897//2015

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de janeiro de 2015, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2014).

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguáçu, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1721/2010, de 8/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situarem-se em valores inferiores ao salário mínimo, será observado o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei:

I - advirão do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

II – advirão do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2015 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

III - advirão do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2015 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e “pensões, exclusive do RGPS” no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de janeiro de 2015.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

